



GAUSS CAPITAL GESTORA DE RECURSOS LTDA.
CNPJ Nº 21.052.737/0001-28
NIRE 35.231.383.125

2ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

Pelo presente instrumento particular, as partes abaixo,

GAUSS PARTNERS HOLDING LTDA., sociedade empresária limitada, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Leopoldo Couto de Magalhães Junior, nº 758, conjunto 132, Itaim Bibi, CEP 04542-000, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 31.672.685/0001-46, com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") sob o NIRE 35.235.362.602, neste ato representada nos termos de seu Contrato Social por seu administrador, Sr. **FÁBIO MASSASHI OKUMURA**, brasileiro, solteiro, engenheiro de produção, portador da Cédula de Identidade RG nº 12.435.380-0, expedida pela SSP/SP, inscrito no CPF/ME sob o nº 063.426.888-00, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço comercial na Rua Leopoldo Couto de Magalhães Junior, nº 758, conjunto 132, Itaim Bibi, CEP 04542-000;

VECTIS PARTNERS HOLDING S.A., sociedade por ações com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Leopoldo Couto de Magalhães Junior, nº 758, conjunto 132, Itaim Bibi, CEP 04542-000, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 26.899.455/0001-84, com seus atos constitutivos registrados perante a JUCESP sob o NIRE 35.300.522.486, neste ato representada nos termos de seu Estatuto Social por seus Diretores, Srs. **SÉRGIO LUIZ DE ALMEIDA CAMPOS**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, engenheiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 07.362.878-6, expedida pelo IFP/RJ, inscrito no CPF/ME sob o nº 992.522.877-87 e **ALEXANDRE JADALLAH AOUDE**, brasileiro, separado judicialmente, economista, portador da Cédula de Identidade RG nº 07.376.203-1 IFP/RJ, inscrito no CPF/ME sob o nº 000.251.597-04, ambos residentes e domiciliados na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço comercial na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Leopoldo Couto de Magalhães Junior, nº 758, conjunto 132, Itaim Bibi, CEP 04542-000; e

GAUSS ASSOCIADOS E PARTICIPAÇÕES LTDA., sociedade empresária limitada, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Leopoldo Couto de Magalhães Junior, nº 758, conjunto 132, CEP 04542-000, Itaim Bibi, inscrita no CNPJ/ME sob o nº

o
f
1
AL

32.300.827/0001-07, com seus atos constitutivos registrados perante JUCESP sob o NIRE 35.235.419.442, neste ato representada nos termos de seu Contrato Social por seu administrador, Sr. FÁBIO MASSASHI OKUMURA, acima qualificado,

únicos sócios da GAUSS CAPITAL GESTORA DE RECURSOS LTDA., sociedade empresária limitada com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Leopoldo Couto de Magalhães Junior, nº 758, 13º andar, conjunto 132, Itaim Bibi, CEP 04542-000, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 21.052.737/0001-28, e com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo JUCESP sob o NIRE 35.231.383.125, em sessão de 06 de fevereiro de 2019 ("Sociedade"),

têm entre si, justo e contratado, alterar o Contrato Social da Sociedade nos seguintes termos:

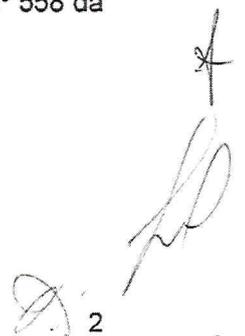
1. ALTERAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO

1.1. Os sócios reconhecem a renúncia do Sr. SÉRGIO LUIZ DE ALMEIDA CAMPOS, qualificado acima, ao cargo de Diretor Presidente da Sociedade, desde já agradecendo pelos serviços prestados durante o exercício de seu mandato.

1.1.1. A Sociedade e o Diretor renunciante outorgam-se reciprocamente a mais ampla, plena, geral, irrevogável e irretroatável quitação, para nada mais reclamarem entre si, declarando que nada têm a reclamar, receber ou pleitear entre si, a que título for, em juízo ou fora dele, exceto pela remuneração devida ao Diretor renunciante referente ao mês de setembro de 2019.

1.2. Em decorrência da renúncia indicada acima, resolvem alterar o cargo do Sr. CARLOS EDUARDO DE SOUZA LARA, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, engenheiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 14.685.165-1 (SSP/SP), inscrito no CPF/ME sob o nº 088.531.658-47, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Itapaiuna, nº 1800, apto. 34M, Jardim Morumbi, CEP 05707-001, de Diretor B para Diretor Presidente.

1.3. Adicionalmente, também em decorrência da renúncia indicada acima, resolvem os sócios atribuir ao Sr. CARLOS EDUARDO DE SOUZA LARA, acima qualificado, a responsabilidade pela gestão de risco da Sociedade, nos termos do inciso V do Art. 4º da Instrução nº 558 da Comissão de Valores Mobiliários.


2


1.4. Mediante a assinatura da presente, o Sr. **CARLOS EDUARDO DE SOUZA LARA**, acima qualificado, expressamente assume, nesta data, o cargo de Diretor Presidente da Sociedade, bem como a responsabilidade pela gestão de risco da Sociedade, atribuída nos termos da Cláusula 1.3 acima.

1.5. Ato contínuo, resolvem os sócios alterar a forma de representação da Sociedade e de outorga de procurações pela Sociedade, as quais passam a ser da forma prevista na consolidação da Cláusula IV aprovada nos termos do item 1.6 abaixo.

1.6. Em razão das deliberações acima tomadas, os sócios decidem, por unanimidade, alterar a Cláusula IV do Contrato Social, as quais passam a vigorar com a seguinte nova redação:

"IV - ADMINISTRAÇÃO

4.1. *A Sociedade será administrada por uma Diretoria, composta por Diretores do Grupo A e Diretores do Grupo B. Os Diretores do Grupo A são os Srs.: (i) **CARLOS EDUARDO DE SOUZA LARA**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, engenheiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 14.685.165-1 (SSP/SP), inscrito no CPF/ME sob o nº 088.531.658-47, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Itapaiuna, nº 1800, apto. 34M, Jardim Morumbi, CEP 05707-001, que ocupará a função de Diretor Presidente da Sociedade; e (ii) **FÁBIO MASSASHI OKUMURA**, brasileiro, solteiro, engenheiro de produção, portador da Cédula de Identidade RG nº 12.435.380-0, expedida pela SSP/SP, inscrito no CPF/ME sob o nº 063.426.888-00, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço comercial na Rua Leopoldo Couto de Magalhães Junior, nº 758, conjunto 132, Itaim Bibi, CEP 04542-000, que ocupará a função de Diretor de Investimentos da Sociedade; e os "Diretores do Grupo B" serão eleitos pelos sócios em ato separado. Os "Diretores do Grupo A" e "Diretores do Grupo B" são denominados em conjunto "Diretores" e a eles caberá a prática, em nome e no interesse da Sociedade, de todos e quaisquer atos de gestão da Sociedade, observado o disposto neste Contrato Social. Os Diretores permanecerão em seus cargos por prazo indeterminado.*

4.2. *A Sociedade poderá ser representada ativa e passivamente, judicial e*


3


extrajudicialmente, por ato ou assinatura (i) do Diretor de Investimentos isoladamente, (ii) de quaisquer 2 (dois) Diretores do Grupo A, em conjunto; ou (iii) de 1 (um) Diretor do Grupo A em conjunto com 1 (um) procurador constituído nos termos da Cláusula 4.4 abaixo, conforme especificado no respectivo instrumento de mandato; ou (iv) de qualquer Diretor do Grupo B em conjunto com 2 (dois) Diretores do Grupo A; ou (v) de 1 (um) ou mais procuradores, constituídos nos termos da Cláusula 4.4 abaixo, conforme especificado no respectivo instrumento de mandato.

4.2.1. Os Diretores poderão receber uma remuneração, a ser fixada pelos sócios, e levada à conta de despesas gerais da Sociedade.

4.2.2. Os Diretores estão dispensados de prestar caução em garantia do exercício de seus cargos.

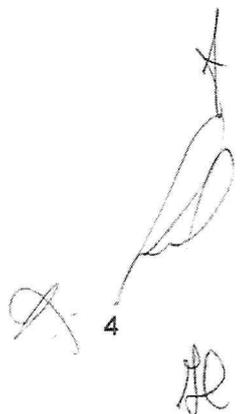
4.3. É permitida a designação de não sócios para a função de Diretor da Sociedade.

4.4. Todas as procurações outorgadas pela Sociedade deverão ser assinadas (i) pelo Diretor de Investimentos, isoladamente; ou (ii) por quaisquer 2 (dois) Diretores do Grupo A, em conjunto. As procurações deverão especificar todos os poderes outorgados, e, exceto as procurações "ad judícia", que poderão ter prazo de validade indeterminado, deverão ter prazo de validade de até 1 (um) ano.

4.5. São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes com relação à Sociedade, os atos de Diretores, procuradores, empregados ou funcionários que a envolverem em quaisquer obrigações ou responsabilidades relativas a negócios e/ou operações estranhas ao seu objeto social, tais como fianças, avais, endossos ou quaisquer outras garantias em favor de terceiros, exceto nos casos específicos em que tais atos forem previamente aprovados e autorizados por sócios que representem, no mínimo, a maioria do capital social da Sociedade.

4.6. Os sócios atribuem ao Diretor **FÁBIO MASSASHI OKUMURA**, acima qualificado, a responsabilidade pela administração de carteira de valores mobiliários, nos termos do inciso III do Art. 4º da Instrução nº 558, de 26 de março de 2015, da Comissão de Valores Mobiliários ("Instrução CVM 558").

4



4.7. Os sócios atribuem ao Diretor **TÉO DE ALMEIDA BASTOS**, brasileiro, solteiro, economista, portador da Cédula de Identidade RG nº 43.520.793-3, expedida pela SSP/SP, inscrito no CPF/ME sob o nº 300.570.288-00, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Alameda Jaú, nº 310, apto. 84-A, Jardim Paulista, CEP 01420-000, a responsabilidade pelo cumprimento de regras, políticas, procedimentos e controles internos e da Instrução CVM 558, nos termos do inciso IV do Art. 4º da Instrução CVM 558

4.8. Os sócios atribuem ao Diretor **CARLOS EDUARDO DE SOUZA LARA**, acima qualificado a responsabilidade pela gestão de risco, nos termos do inciso V do Art. 4º da Instrução CVM 558.”

2. CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

2.1. Em razão das alterações aprovadas acima, os sócios decidem, por unanimidade, aprovar a nova redação do Contrato Social da Sociedade, o qual, devidamente consolidado, passará a vigorar, na íntegra, na seguinte forma:

“CONTRATO SOCIAL DA GAUSS CAPITAL GESTORA DE RECURSOS LTDA.

I - NOME, SEDE E DURAÇÃO

1.1. A sociedade tem a denominação de **GAUSS CAPITAL GESTORA DE RECURSOS LTDA.** (“Sociedade”) e rege-se pela legislação aplicável às sociedades limitadas, por este Contrato Social e, supletivamente, pela Lei nº 6.404/76 e suas alterações posteriores, nos termos do parágrafo único do artigo 1.053 da Lei 10.406/2002.

1.2. A Sociedade tem sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Leopoldo Couto de Magalhães Junior, nº 758, 13º andar, cj. 132, Itaim Bibi, CEP 04542-000.

1.2.1. A Sociedade poderá, por deliberação de sócios representando a maioria do capital social, abrir, transferir ou encerrar filiais de qualquer espécie, em qualquer parte do território nacional ou no exterior.

1.3. A Sociedade tem prazo de duração indeterminado.

 5 


II - OBJETO SOCIAL

2.1. A Sociedade tem por objeto social a administração e/ou gestão de fundos de investimento e carteiras de títulos e valores mobiliários, constituídos no Brasil ou no exterior.

III - CAPITAL SOCIAL

3.1. O capital social da Sociedade, totalmente subscrito e parcialmente integralizado, em moeda corrente nacional, bens e créditos, é de R\$ 2.425.500,00 (dois milhões, quatrocentos e vinte e cinco mil e quinhentos reais), dividido em 2.425.500 (dois milhões, quatrocentas e vinte e cinco mil e quinhentas) quotas, com valor nominal unitário de R\$ 1,00 (um real), distribuídas entre os sócios da seguinte maneira:

SÓCIOS	QUOTAS	VALOR NOMINAL	PERCENTUAL
GAUSS PARTNERS HOLDING LTDA.	1.843.380	R\$ 1.843.380,00	76%
VECTIS PARTNERS HOLDING S.A.	485.100	R\$ 485.100,00	20%
GAUSS ASSOCIADOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.	97.020	R\$ 97.020,00	4%
TOTAL	2.425.500	2.425.500	100%

3.1.1. O capital social da Sociedade será totalmente integralizado até 31 de dezembro de 2019.

3.2. A responsabilidade de cada sócio é, na forma da lei, restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

3.3. Todas as quotas são iguais e indivisíveis perante a Sociedade e cada quota confere ao seu titular direito a um voto nas reuniões de sócios, bem como direito a participação nos lucros.

3.4. É vedada a criação ou imposição de ônus ou gravame, ou de direito real em favor de terceiros, sobre as quotas da Sociedade, bem como é vedado oferecê-las em qualquer modalidade de garantia, inclusive penhor, exceto se previamente aprovado por sócios que representem, no mínimo, a maioria do capital social.

6



IV - ADMINISTRAÇÃO

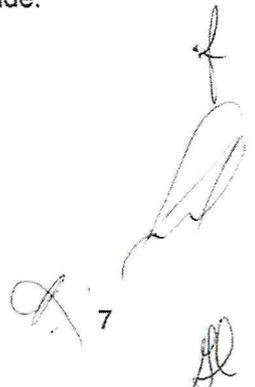
4.1. A Sociedade será administrada por uma Diretoria, composta por Diretores do Grupo A e Diretores do Grupo B. Os Diretores do Grupo A são os Srs.: (i) **CARLOS EDUARDO DE SOUZA LARA**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, engenheiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 14.685.165-1 (SSP/SP), inscrito no CPF/ME sob o nº 088.531.658-47, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Itapaiuna, nº 1800, apto. 34M, Jardim Morumbi, CEP 05707-001, que ocupará a função de Diretor Presidente da Sociedade; e (ii) **FÁBIO MASSASHI OKUMURA**, brasileiro, solteiro, engenheiro de produção, portador da Cédula de Identidade RG nº 12.435.380-0, expedida pela SSP/SP, inscrito no CPF/ME sob o nº 063.426.888-00, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço comercial na Rua Leopoldo Couto de Magalhães Junior, nº 758, conjunto 132, Itaim Bibi, CEP 04542-000, que ocupará a função de Diretor de Investimentos da Sociedade; e os "Diretores do Grupo B" serão eleitos pelos sócios em ato separado. Os "Diretores do Grupo A" e "Diretores do Grupo B" são denominados em conjunto "Diretores" e a eles caberá a prática, em nome e no interesse da Sociedade, de todos e quaisquer atos de gestão da Sociedade, observado o disposto neste Contrato Social. Os Diretores permanecerão em seus cargos por prazo indeterminado.

4.2. A Sociedade poderá ser representada ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, por ato ou assinatura (i) do Diretor de Investimentos isoladamente, (ii) de quaisquer 2 (dois) Diretores do Grupo A, em conjunto; ou (iii) de 1 (um) Diretor do Grupo A em conjunto com 1 (um) procurador constituído nos termos da Cláusula 4.4 abaixo, conforme especificado no respectivo instrumento de mandato; ou (iv) de qualquer Diretor do Grupo B em conjunto com 2 (dois) Diretores do Grupo A; ou (v) de 1 (um) ou mais procuradores, constituídos nos termos da Cláusula 4.4 abaixo, conforme especificado no respectivo instrumento de mandato.

4.2.1. Os Diretores poderão receber uma remuneração, a ser fixada pelos sócios, e levada à conta de despesas gerais da Sociedade.

4.2.2. Os Diretores estão dispensados de prestar caução em garantia do exercício de seus cargos.

4.3. É permitida a designação de não sócios para a função de Diretor da Sociedade.



7

4.4. Todas as procurações outorgadas pela Sociedade deverão ser assinadas (i) pelo Diretor de Investimentos, isoladamente; ou (ii) por quaisquer 2 (dois) Diretores do Grupo A, em conjunto. As procurações deverão especificar todos os poderes outorgados, e, exceto as procurações "ad judícia", que poderão ter prazo de validade indeterminado, deverão ter prazo de validade de até 1 (um) ano.

4.5. São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes com relação à Sociedade, os atos de Diretores, procuradores, empregados ou funcionários que a envolverem em quaisquer obrigações ou responsabilidades relativas a negócios e/ou operações estranhos ao seu objeto social, tais como fianças, avais, endossos ou quaisquer outras garantias em favor de terceiros, exceto nos casos específicos em que tais atos forem previamente aprovados e autorizados por sócios que representem, no mínimo, a maioria do capital social da Sociedade.

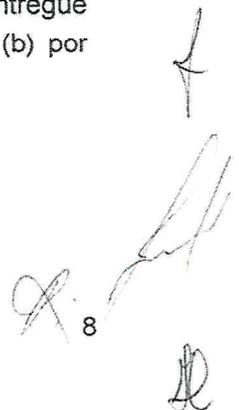
4.6. Os sócios atribuem ao Diretor **FÁBIO MASSASHI OKUMURA**, acima qualificado, a responsabilidade pela administração de carteira de valores mobiliários, nos termos do inciso III do Art. 4º da Instrução nº 558, de 26 de março de 2015, da Comissão de Valores Mobiliários ("Instrução CVM 558").

4.7. Os sócios atribuem ao Diretor **TÉO DE ALMEIDA BASTOS**, brasileiro, solteiro, economista, portador da Cédula de Identidade RG nº 43.520.793-3, expedida pela SSP/SP, inscrito no CPF/ME sob o nº 300.570.288-00, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Alameda Jaú, nº 310, apto. 84-A, Jardim Paulista, CEP 01420-000, a responsabilidade pelo cumprimento de regras, políticas, procedimentos e controles internos e da Instrução CVM 558, nos termos do inciso IV do Art. 4º da Instrução CVM 558

4.8. Os sócios atribuem ao Diretor **CARLOS EDUARDO DE SOUZA LARA**, acima qualificado, a responsabilidade pela gestão de risco, nos termos do inciso V do Art. 4º da Instrução CVM 558.

V – DELIBERAÇÕES DOS SÓCIOS

5.1. As deliberações dos sócios serão tomadas em reuniões convocadas por qualquer Diretor A, por meio de notificação escrita contendo data, hora, local e ordem do dia, entregue a todos os sócios, da seguinte forma: (a) pessoalmente, mediante protocolo; ou (b) por



Handwritten signature and initials, including a circled number 8.

postagem de carta com comprovante de recebimento; ou (c) por meio de telegrama.

5.2. A convocação da reunião dos sócios deve ser feita com, no mínimo, 5 (cinco) dias de antecedência a contar, conforme seja o caso, da data de assinatura do protocolo, da data do recebimento da carta ou do telegrama, em primeira convocação, e 3 (três) dias de antecedência a contar, conforme seja o caso, da data de assinatura do protocolo, da data do recebimento da carta ou do telegrama, em segunda convocação.

5.3. Dispensam-se as formalidades de convocação previstas acima quando a totalidade dos sócios comparecer à reunião ou se declarar, por escrito, ciente do local, data, hora e ordem do dia da reunião de sócios.

5.4. Os sócios poderão ser representados nas reuniões por procurador com poderes específicos para exercer direito de voto em relação às quotas da Sociedade.

5.5. A deliberação dos sócios nas matérias em que o quórum não for previsto expressamente por este contrato social ou pela lei serão tomadas por sócios representando, no mínimo, a maioria do capital social da Sociedade.

5.6. A transformação da Sociedade em outro tipo dependerá do voto afirmativo de sócios representando, no mínimo, a maioria do capital social.

5.7. A reunião dos sócios será dispensada quando todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria que seria objeto dela.

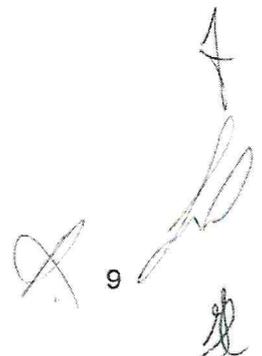
VI - EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E LUCROS

6.1. O exercício social termina em 31 de dezembro de cada ano, quando serão levantadas as demonstrações financeiras requeridas em lei.

6.2. Em até 4 (quatro) meses do final de cada exercício social, os sócios tomarão as contas dos Administradores, decidirão sobre a sua aprovação e destinação dos lucros.

6.2.1. Por deliberação dos sócios, a Sociedade poderá levantar balancetes mensais, trimestrais ou semestrais, e distribuir os lucros então existentes.

9



6.3. Os lucros apurados poderão ser distribuídos aos sócios desproporcionalmente às respectivas participações no capital social da Sociedade, conforme deliberação a ser tomada pelos sócios em reunião de sócios convocada para essa finalidade.

6.4. Não há obrigatoriedade de distribuição mínima de lucros ou resultados.

VII - CONTINUAÇÃO DA SOCIEDADE

7.1. A Sociedade não se dissolverá nos casos de: (i) morte, incapacidade ou invalidez de qualquer sócio pessoa física; (ii) insolvência de sócio pessoa física ou liquidação ou falência de sócio pessoa jurídica, prosseguindo a mesma com os sócios remanescentes.

7.1.1. Nos casos previstos na Cláusula 7.1 acima, a Sociedade adquirirá para manutenção em tesouraria ou resgatará a totalidade das quotas do sócio em questão.

7.2. Na ocorrência de qualquer dos eventos mencionados no item (i) da Cláusula 7.1, ficará expressamente vedado o ingresso na Sociedade de quaisquer herdeiros ou sucessores, salvo expressa anuência da maioria dos sócios remanescentes, e o preço a que os herdeiros e sucessores do sócio falecido, incapaz ou inválido farão jus deverá ser calculado e pago na forma prevista na Cláusula 7.3 abaixo.

7.3. Os herdeiros ou sucessores do sócio falecido, incapaz ou inválido farão jus ao recebimento do valor patrimonial das quotas adquiridas ou resgatadas, apurado em balanço patrimonial levantado especificamente para este fim no último dia do mês imediatamente anterior à data do evento, que será pago a quem de direito em 1 (uma) ou mais parcelas, a critério da sociedade, sem correção ou juros, no prazo de até 12 (doze) meses contados da data do levantamento do balanço especial.

7.4. Na ocorrência de qualquer dos eventos mencionados no item (ii) da Cláusula 7.1, o sócio pessoa física insolvente ou o sócio pessoa jurídica liquidado ou falido fará jus, pela aquisição ou resgate das quotas, ao recebimento do valor patrimonial das quotas adquiridas ou resgatadas, a ser apurado e pago nos mesmos termos da Cláusula 7.3 acima, sendo expressamente vedado o ingresso na Sociedade de credores dos sócios em questão.

7.5. É ainda expressamente vedado o ingresso na Sociedade de cônjuges, ex-cônjuges, conviventes, ex-conviventes, companheiros ou ex-companheiros, inclusive em decorrência

 10



de separação judicial, divórcio ou dissolução de relação pessoal de qualquer dos sócios que possa ou pudesse ser caracterizada como união estável, salvo expressa anuência da unanimidade dos sócios remanescentes.

7.5.1. Nos casos previstos na Cláusula 7.5 acima, a Sociedade adquirirá para manutenção em tesouraria ou resgatará a totalidade das quotas a que cônjuges, ex-cônjuges, conviventes, ex-conviventes, companheiros ou ex-companheiros sejam contemplados na respectiva divisão patrimonial, os quais farão jus, pela aquisição ou resgate das quotas, ao recebimento do valor patrimonial das quotas adquiridas ou resgatadas, a ser apurado e pago nos mesmos termos da Cláusula 7.3 acima.

VIII - TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS

8.1. A transferência de quotas ou de direito de subscrição de novas quotas a sócios ou a terceiros não será permitida sem a prévia autorização escrita de sócios representando, no mínimo, a maioria do capital social.

IX - EXCLUSÃO DE SÓCIO

9.1. Caso um ou mais sócios incorrerem em justa causa, nos termos do artigo 1.085 do Código Civil, sócios representando, no mínimo, a maioria do capital social poderão excluí-los da Sociedade, em reunião convocada especialmente para esse fim.

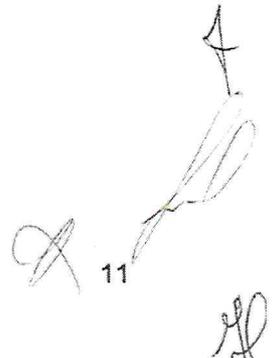
9.1.1. A exclusão somente poderá ser determinada em reunião ou assembleia especialmente convocada para esse fim, ciente o acusado, em tempo hábil, para permitir seu comparecimento e o exercício do direito de ampla defesa.

9.2. No caso de exclusão por justa causa, o sócio excluído da Sociedade receberá por suas quotas integralizadas a quantia equivalente ao seu valor patrimonial, calculado nos termos da Cláusula 7.3 acima.

X – DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO

10.1. A Sociedade não se dissolverá pela retirada de qualquer sócio, prosseguindo a mesma com o sócio remanescente, ressalvado que a pluralidade de sócios deve ser reconstituída no prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

11



10.2. A Sociedade será dissolvida por deliberação dos sócios e nas demais hipóteses previstas em lei. Dissolvida a Sociedade, caberá aos sócios detentores da maioria do capital social a indicação do liquidante e a sua liquidação será procedida de conformidade com o disposto no Código Civil.

XI – SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

11.1. A Sociedade, seus sócios e administradores (“Partes Envolvidas”) se comprometem a empregar seus melhores esforços para resolver por meio de negociação amigável qualquer controvérsia relacionada a este Contrato Social e aos acordos de quotistas arquivados na sede da Sociedade, inclusive quanto à sua interpretação, execução, inadimplemento, rescisão ou nulidade, e às leis e normas aplicáveis à Sociedade. Se a controvérsia não for resolvida amigavelmente no prazo de 30 (trinta) dias corridos contados da data de notificação de uma parte solicitando o início das discussões de uma composição amigável (sendo certo que este prazo poderá ser interrompido a qualquer tempo mediante o envio de notificação por uma parte para a outra), obrigam-se as Partes Envolvidas a submetê-la à arbitragem, de forma definitiva, perante a Câmara de Arbitragem do Mercado (CAM) da BM&FBovespa (“Câmara”), de acordo com seu regulamento (“Regulamento”), devendo as partes acatar a sentença arbitral que vier a ser proferida, relativa a qualquer disputa ou controvérsia eventualmente surgida.

11.1.1. A sede da arbitragem será a cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil, salvo se as partes acordarem expressamente outro local.

11.1.2. A arbitragem será regida pelas leis do Brasil, sem possibilidade de decisão por equidade.

11.1.3. O tribunal arbitral será composto por 3 (três) árbitros, os quais serão eleitos em conformidade com o Regulamento. Cada parte escolherá 1 (um) árbitro, e os 2 (dois) árbitros escolhidos pelas partes escolherão o terceiro árbitro, o qual presidirá o tribunal arbitral. Referidos árbitros escolhidos pelas partes deverão preencher, caso exista, os requisitos exigidos pelo Regulamento para a escolha de árbitros. Se não houver consenso entre os árbitros escolhidos pelas partes sobre a indicação do terceiro árbitro, caberá ao presidente da Câmara nomear o terceiro árbitro, que será o presidente do tribunal arbitral. No mesmo sentido, caberá à Câmara, conforme suas próprias regras, dirimir qualquer dúvida e resolver

qualquer pendência ou litígio referente à constituição do tribunal arbitral.

11.1.4. Os procedimentos serão conduzidos em português, e todos os documentos e testemunhos oferecidos como provas no curso do procedimento arbitral que, porventura, estejam redigidos em idioma estrangeiro deverão ser traduzidos para o idioma português, ficando a parte que tiver oferecido essa prova responsável pelos respectivos custos de tradução.

11.1.5. Qualquer documento ou informação divulgada pelas Partes Envolvidas no curso do procedimento arbitral tem caráter confidencial, obrigando-se as partes e os árbitros nomeados a não transmiti-los para terceiros, salvo na hipótese de solicitação de autoridades judiciais ou administrativas diante das quais não seja possível invocar a obrigação de sigilo.

11.1.6. A sentença arbitral será definitiva, vinculante para as partes, e as obrigará, não estando sujeita à homologação ou a qualquer recurso, ainda que perante o Poder Judiciário.

11.1.7. Os honorários e despesas dos árbitros e dos peritos nomeados pelo tribunal arbitral, e as despesas administrativas da Câmara que sejam incorridas durante o curso do procedimento arbitral serão pagas nos termos das regras da Câmara, sendo que o tribunal arbitral deverá dispor, na sentença ou durante o procedimento arbitral, sobre a forma por meio da qual os custos, excluindo honorários advocatícios, que serão devidos por cada parte contratante, serão suportados, salvo se as Partes Envolvidas optarem por outra forma em comum acordo e por escrito.

11.1.8. Se forem necessárias medidas coercitivas ou cautelares antes da instauração da arbitragem, poderá a parte interessada requerer a medida em questão diretamente ao órgão do Poder Judiciário que seria originariamente competente para julgar a causa, nos estritos termos da legislação vigente, sempre respeitando as disposições do tribunal arbitral.

11.1.9. Se qualquer uma das partes se recusar a firmar o compromisso arbitral, poderá a parte interessada requerer ao órgão competente do Poder Judiciário a citação das partes para comparecer em juízo a fim de lavrar tal compromisso, designando o juiz audiência especial para esse fim.

11.1.10. Fica eleita a Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, para executar a decisão arbitral, bem como para dirimir quaisquer questões relativas à arbitragem

acima prevista, sem que a presente cláusula implique aceitação da via judicial como alternativa à arbitragem.

XII – ACORDOS DE QUOTISTAS

12.1. Os acordos de voto ou de sócios devidamente registrados na sede da Sociedade serão respeitados por seus sócios, pela Sociedade e pelos membros da sua administração, e prevalecerão sobre este contrato social na hipótese de conflito. Os administradores da Sociedade assumirão o compromisso de zelar pela observância desses acordos, devendo agir de acordo com tais documentos.”

Declaração de Desimpedimento

Os Diretores, quando das suas respectivas eleição, declararam, sob as penas da lei, que não estão impedidos, por lei especial, de exercer a administração da Sociedade e nem condenados ou sob efeitos de condenação, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as formas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.

E, por estarem justos e contratados assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e efeito na presença das 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

São Paulo, 30 de setembro de 2019.

[Restante da página deixado intencionalmente em branco]

14

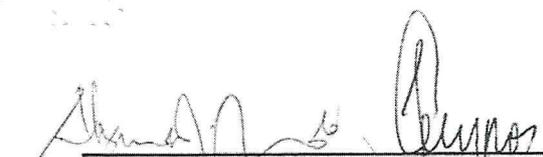
[Página de assinaturas integrante da 2ª Alteração e Consolidação do Contrato Social da Gauss Capital Gestora de Recursos Ltda. celebrada em 30 de setembro de 2019.]

Sócios:



GAUSS PARTNERS HOLDING LTDA.

Por: Fábio Massashi Okumura
Cargo: Administrador



VECTIS PARTNERS HOLDING S.A.

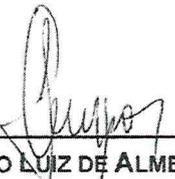
Por: Sérgio Luiz de Almeida Campos e
Alexandre Jadallah Aoude
Cargos: Administradores



GAUSS ASSOCIADOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.

Por: Fábio Massashi Okumura
Cargo: Administrador

Diretor Renunciante:

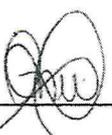

SÉRGIO LUIZ DE ALMEIDA CAMPOS

Diretor Presidente:


CARLOS EDUARDO DE SOUZA LARA

Testemunhas:

1. 
Nome: Cleber Oliveira
RG: RG: 39.507.376-5 *550/50*
CPF: CPF: 402.481.908-90

2. 
Nome: Carolyn Nascimento Moreira
RG: RG: 47.404.036-7 SP/SP
CPF: CPF: 393.018.068-51

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO - JUCESP


GISELA SIMIEMA CESCHIN
SECRETÁRIA GERAL

CERTIFICADO DE REGISTRO
DO D.N.U.M.P.R.C.

518.383/19-2



JUCESP
30 DE OUT. 2019
SINDILOJAS-SP

